



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO Nº 206261/2024/SGASH/SES

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024/SES/MT.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 060/2024, Termo de Referência nº 015/2024/GBSAGH/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Pediatria, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres – Anexo I e Hospital Estadual Santa Casa, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue.

Preliminarmente, imperioso destacar que o certame licitatório se encontra em fase final, contendo o Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E, possuindo como empresa vencedora a empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Por conseguinte, há de ressaltarmos que a última informação constante no processo licitatório perfaz o aguardo de documentação da empresa supramencionada para análise deste Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar.

Entretanto, há de salientar que o Termo de Referência para a contratação pleiteada, em análise por este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar, se encontra com vícios e ausência de qualificações especiais, que poderá acarretar prejuízos e descontinuidade do atendimento ao usuário do SUS, haja vista o aumento substancial de atendimentos em alas pediátricas dos hospitais em comento, sendo necessário a revisão do certame licitatório.

Assim, ressaltamos, ainda, que a contratação para a especialidade pediatria, há a imprescindibilidade de apresentação pelos profissionais médicos do Registro de Qualificação de Especialista. Nesta seara, não se vislumbra tal informação no âmbito do Termo de Referência e Edital, sendo a descrição conforme abaixo:

LOTE 01 - Serviços Médicos em Pediatria para atender ao Hospital Regional de Cáceres – Anexo I.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
------	------	-----------	----------------------	-------------------------	--------------------	-----------------	--------------

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por RAPHAEL DENNER DE SOUZA - 18/10/2024 às 14:26:37, NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 18/10/2024 às 14:27:41 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21716425-5056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21716425-5056>



SESD2024206261A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	112528	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. PEDIATRIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-
2	1112529	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. PEDIATRIA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	PLANTÃO	365	-	-
3		MÉDICO VISITADOR 4HRS\DIÁ TODOS OS DIAS DA SEMANA.	01	MENSAL	12	-	-

Item 01: Plantão Médico Presencial diurno 12h, (das 07h às 19h), na especialidade de Pediatria todos os dias da semana, ininterruptos, para atendimento na sala de parto, alojamento conjunto e intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, visitas a beira leito, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, assistência ao Recém nascido na sala de parto, altas hospitalares do setor de pediatria e ginecologia/obstetrícia/maternidade, zelar pela boa interação médico- paciente-familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.

Na escala mensal dos plantonistas deverá conter, pelo menos 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área.

Grifo nosso.



SESDS2024206261A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Item 02: Plantão Médico Presencial noturno 12h, (das 19h às 7h), na especialidade de Pediatria todos os dias da semana, ininterruptos, para atendimento na sala de parto, alojamento conjunto e intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, visitas a beira leito, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, assistência ao Recém nascido na sala de parto, altas hospitalares do setor de pediatria e ginecologia/obstetrícia/maternidade, zelar pela boa interação médico-paciente-familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.

Na escala mensal dos plantonistas deverá conter, pelo menos 01 médico com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área.

Grifo nosso.

Item 03: Médico Visitador Diarista presencial, 04h/dia, na especialidade de Pediatria todos os dias da semana, para atendimento na sala de parto, alojamento conjunto e intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, visitas a beira leito, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, assistência ao Recém nascido na sala de parto, altas hospitalares do setor de pediatria e ginecologia/obstetrícia/maternidade, zelar pela boa interação médico-paciente- familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.

Na escala mensal dos visitantes todos os profissionais médicos que compor a escala deverão ter RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria.

Perfil do público atendido: Pediátrico.

Lote 02 - Serviços Médicos em Pediatria para atender ao Hospital Estadual Santa Casa.



SESDES2024206261A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	112528	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL E PEDIATRIA CLINICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	03	PLANTÃO	1095	-	-
2	1112529	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO NO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL E PEDIATRIA CLINICA. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	03	PLANTÃO	1095	-	-
3		MÉDICO VISITADOR 4HRS\DIURNO TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	MENSAL	12	-	-

Item 01: Plantão Médico Presencial diurno 12h, (das 07h às 19h), na especialidade Pediatria todos os dias da semana, ininterruptos, para atendimento no pronto atendimento in intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, visitas a beira leito na enfermaria, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, internações, altas hospitalares do setor de pediatria, zelar pela boa interação médico- paciente-familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Na escala mensal dos plantonistas deverá conter, pelo menos 01 médico RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área.

Grifo nosso.

Item 02: Plantão Médico Presencial Noturno 12h, (das 19h às 07h), na especialidade de Pediatria todos os dias da semana ininterruptos, para atendimento no pronto atendimento infantil, intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, visitas a beira leito na enfermaria, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, internações, altas hospitalares do setor de pediatria, zelar pela boa interação médico- paciente-familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.

Na escala mensal dos plantonistas deverá conter, pelo menos 01 médico RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria. Os demais médicos da escala (plantonistas) deverão comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área.

Grifo nosso.

Item 03: Médico Visitador Diarista presencial, 04h/diurno, na especialidade de Pediatria todos os dias da semana, para visitas a beira leito na enfermarias pediátricas, intercorrências da especialidade, avaliações, evoluções, prescrições médicas, elaboração de relatório/pareceres médico, regulação/transferências quando necessário, atendimento de intercorrências, internações, altas hospitalares do setor de pediatria, zelar pela boa interação médico-paciente- familiar planejamento terapêutico e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar.

Na escala mensal dos visitantes todos os profissionais médicos que compõem a escala deverão ter RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Perfil do público atendido: Pediátrico.

Importante ressaltar que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, sendo tais atos aceitos pelo nosso sistema jurídico pátrio.

No mesmo sentido, corrobora o Supremo Tribunal Federal (STF), constante Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

SÚMULA 346.

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

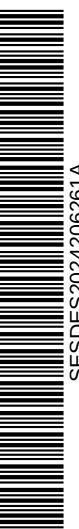
SÚMULA 473.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outrossim, ressaltamos que consta em anexo Ofício da empresa supramencionada não se opondo à rescisão contratual, haja vista a necessidade de alteração do objeto licitado e aplicação de quaisquer penalidades.

Sendo assim, este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar, em consonância com os dispositivos legais que regem o processo licitatório, bem como aos princípios que abarcam a Administração Pública, concomitante aos serviços que serão ofertados aos pacientes, necessitam do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa e Hospital Regional de Cáceres – Anexo I, amparados integralmente pela Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, concomitante à CI nº 156837/2024/SUAFSO (Hospital Estadual Santa Casa) e CI nº 174020/2024/HRCAC/SES (Hospital Regional de Cáceres – “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes”), cópia anexa, REQUER o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 060/2024/SES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em pediatria, tendo em vista a necessidade de retificação do Edital de Referência visando a adequação dos quantitativos e descrições referente à necessidade de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista a todos os profissionais médicos que irão compor a escala médica, imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços no âmbito das Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Dessa forma, solicitamos que seja procedido os devidos encaminhamentos.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

informações aqui suscitadas à empresa licitante CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTI posteriormente, a restituição dos autos para as devidas providências quanto à revisão e elaboração de novo Termo de Referência, com a consequente tramitação do certame licitatório, de modo a contemplar todas as fases que o processo de contratação precisa percorrer, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, requeremos o estorno total da Reserva de Empenho nº 21601.0001.24.006368-7 (SES-CAP-2024/137161), no montante de R\$ 4.871.870,40 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), bem como dos empenhos nº 216010001.24.027068-8, no valor de R\$ 462.533,33 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 21601.0001.24.027069, no montante de R\$ 1.241.200,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), respectivamente, pertencentes ao objeto da contratação pleiteada.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição do Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAPHAEL DENNER DE SOUZA
ASSISTENTE DE DIREÇÃO III
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA
COORDENADORA DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE GESTAO E ORGANIZACAO DE SERVICOS

NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR EM SUBSTITUIÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



SESD2024206261A